



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO E DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND, TENDO POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE ACORDO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU-RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, com sede Avenida República do Chile , nº 230, 23º andar, doravante denominado **CAU-RJ**, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente **Arqº Sydnei Menezes**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 4096697, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 327.255.746-68, e a(o) **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 60.950.433/0002-10 , com sede Rua da Assembleia, 10, Grupo 4010 (parte), Rio de Janeiro/RJ doravante denominada **ABCP**, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente Paulo Camillo Vargas Penna, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que:

- 1) A **ABCP**, entidade sem fins lucrativos, mantida voluntariamente pela indústria brasileira do cimento, que compõe seu quadro de Associados, contribui promovendo estudos sobre o cimento e suas aplicações, dá suporte a grandes obras de engenharia e transfere tecnologia de diversas formas, promovendo cursos de aperfeiçoamento e formação, seminários e eventos técnicos, através de parceria com universidades, escolas e instituições de pesquisa do país e da publicação de livros, revistas e documentos técnicos.
- 2) A **ABCP** tem entre seus objetivos a realização de pesquisas e estudos científicos e tecnológicos, cumprindo-lhe papel importante no aperfeiçoamento e difusão de conhecimentos sobre cimento e concreto visando à utilização de novas técnicas de aplicação do concreto de cimento Portland.
- 3) A **ABCP** promove a redação e publicação de livros, folhetos, prospectos, pareceres, estudos, estatísticas e outros elementos de interesse para o desenvolvimento das obras nacionais, públicas e particulares.



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

- 4) A **ABCP**, conduz já há alguns anos o *Projetos e Programas* que promove o uso de soluções à base de cimento, apoiado por uma plataforma informatizada que congrega ferramentas de suporte as entidades públicas e privadas, os gestores públicos, técnicos e atores envolvidos na dinâmica arquitetônica e urbana, sistematizando e divulgando práticas que possam inspirar novos modelos de desenvolvimento.
- 5) O **CAU-RJ**, dentro das suas atribuições, possui a de buscar parcerias com instituições de pesquisa, nas esferas estadual e municipal, visando a troca e disseminação de conhecimentos nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, assessorar as suas unidades administrativas.
- 6) Além disso, o **CAU-RJ** está buscando periodicamente desenvolver seu trabalho com parcerias apropriadas. Neste enquadramento, a parceria do **CAU-RJ** com a **ABCP**, traz a possibilidade dessas instituições convergirem seus esforços, em mútua cooperação, para o desempenho de atividades que poderão contribuir satisfatoriamente com a melhoria em assuntos que envolvam cimento Portland, a Arquitetura e o Urbanismo.
- 7) O **CAU-RJ** contribui com os seus estudos e pesquisas técnicas que irão subsidiar a revisão e atualização do acervo técnico na área de arquitetura e urbanismo, além de prestar apoio tecnológico às unidades no interior do Estado Rio de Janeiro, com ações de: definição de padrões de qualidade; desenvolvimento de capacitação técnica de arquitetos; propositura de ações inovadoras; gerenciamento e coordenação para criação de designer de produtos, associadas a soluções e metodologias de projeto de arquitetura; gerenciamento de comunicação com o público interno e externo quanto às publicações técnicas, inovações e também a propositura e gerenciamento da criação de novos produtos e realização de estudos, pesquisas experimentais, eventos de intercâmbio de informações; o e aprimoramento de metodologias nas áreas de Arquitetura e Urbanismo.
- 8) A parceria entre o **CAU RJ** e a **ABCP**, trará melhorias a sociedade com o conhecimento mais atualizado, através de normativos e manuais que tratam das tecnologias do concreto de cimento Portland, pavimentos urbanos de concreto, pisos intertravado e permeáveis, fazendo uso de novas tecnologias, que vêm sendo desenvolvidas e aplicadas no Brasil e em outros países.

Isto posto, as Partes acima mencionadas têm entre si, justo e acordado, firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto de desenvolver atividades de capacitação, formação e informação, além orientação para o aprimoramento técnico



na elaboração de projetos, criação e desenvolvimento de produtos, e execução de obras, sem custos para a entidade CAU-RJ, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA AUTARQUIA CAU-RJ:

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser filiado ou ser afastado da gestão atual, a autarquia deverá designar novo gestor, com as respectivas responsabilidades e obrigações do gestor anterior contidas no ACORDO;
- b) colaborar nas ações e nos projetos executados ou viabilizadas pela parceria, se possível, auxiliar na elaboração dos mesmos.
- c) apoiar a divulgação dos eventos e disponibilizar a logomarca do CAU-RJ para exposição em mídias institucionais e sociais das ações desenvolvidas nessa nesse ACORDO;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do ACORDO;
- e) apoiar tecnicamente e institucionalmente a ABCP para boa execução, expansão e fortalecimento dos eventos, ações e/ou projetos implementados por meio deste ACORDO;
- f) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho.

II – DA ABCP:

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser gestor, a ABCP deverá designar um novo gestor, com as respectivas responsabilidades e obrigações do gestor anterior contida no ACORDO;
- b) A ABCP coordenará a realização das ações estabelecidas no Plano de Trabalho junto com ao gestor do CAU-RJ;
- c) Disponibilizar a logomarca da **ABCP** para exposição em mídias institucionais e sociais das ações desenvolvidas nessa nesse ACORDO;
- d) dar livre acesso aos gestores do CAU-RJ, aos documentos e às informações referentes aos eventos, ações e aos projetos implementados em razão da parceria.
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste ACORDO de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária para com CAU-RJ
- f) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do ACORDO;
- g) apoiar tecnicamente e institucionalmente o CAU-RJ para boa execução, expansão e fortalecimento dos eventos, ações e/ou projetos implementados por meio deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

Parágrafo Único: *É necessário ressaltar que a ABCP cuida para que os temas a que se propõe a transmitir e transferir conhecimentos tecnológicos, sejam tratados dentro da maior seriedade, qualidade, atualidade e aplicabilidade possíveis, do ponto de vista de conteúdo técnico, empregando para tal, estudos técnicos e comparativos, instrutores e recursos humanos reconhecidamente especializados. Entretanto a ABCP não se responsabiliza pelo uso indevido e/ou má aplicação do conhecimento e informação transmitida pelos instrutores que compõem seus treinamentos e assessoria técnica, ficando essa responsabilidade, exclusivamente a cargo dos participantes dos treinamentos/cursos e usuários da tecnologia.*

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

JURÍDICO
10



3.1 – O presente ACORDO de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.1.1 – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 – O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ABCP, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo;

4.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

5.1 – A AUTARQUIA designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo monitoramento e acompanhamento da execução desta parceria;

5.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, ABCP deverá informar a AUTARQUIA, através do e-mail tatiana.moura@caurj.gov.br no prazo máximo de 05 (cinco) dias para que possam ser tomadas as devidas providências.

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – Este ACORDO poderá ser modificado, parcial ou totalmente, a qualquer momento, por acordo mútuo entre as Partes mediante instrumento legal. Qualquer renúncia ou consentimento somente serão válidos se prestados por escrito.



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente ACORDO de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

8.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

8.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seus gestores.

8.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

8.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, Filiados ou Associados em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

9.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente acordo.

9.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata esta Cláusula, engloba todas as informações confidenciais, as quais as partes já deveriam conhecer o caráter sigiloso, bem como aquelas decorrentes de sigilo profissional, estabelecido em lei, a que tem acesso como resultado da relação contratual entre as partes.

9.3. As Partes se comprometem em manter a mais absoluta e total confidencialidade de tais informações, não as usando, exceto para os fins determinados no presente instrumento, não as revelando ou permitindo que terceiros delas tenham acesso, sem



a prévia e expressa autorização da outra parte, responsabilizando-se civil e penalmente pela violação da confidencialidade ora estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As PARTES comprometem-se a:

(i) cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), conforme aplicável (“Legislações de Proteção de Dados Pessoais”).

(ii) absterem-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais.

(iii) tomarem todas as medidas razoavelmente necessárias para manterem-se em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais.

(iv) garantirem que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais.

(v) não realizarem qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD, sob pena de arcar isolada e integralmente com as responsabilidades decorrentes de tal violação, sem prejuízo da competente reparação de danos.

(vi) adotarem medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantirem a segurança dos Dados Pessoais.

(vii) somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Acordo com a finalidade de cumprirem com as respectivas finalidades institucionais ou obrigações do presente Acordo de Cooperação.

(viii) não permitirem ou facilitarem o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas finalidades institucionais ou relacionadas ao presente Acordo de Cooperação; e

(ix) comunicarem as partes imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do Tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Acordo.



10.2. Responsabilidades. As PARTES, desde já reconhecem e declaram que o descumprimento de qualquer dispositivo da Legislação de Proteção de Dados Pessoais, contidas nesta cláusula gerará obrigação à PARTE que a descumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ANTICORRUPÇÃO E CONFORMIDADE CONCORRENCIAL

11.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

11.2. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios, as Partes se obrigam a:

(i) não dar, oferecerem ou prometerem qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

(ii) adotarem as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

11.3. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

11.4. As Partes declaram que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreram nenhuma condenação por investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção.

11.5. As Partes se obrigam a observar plenamente todas as leis e regulamentos em matéria de Direito Concorrencial aplicáveis, incluindo aqueles das jurisdições em que possuem atividades e da jurisdição em que o Contrato em questão será cumprido (se diversa daquelas), bem como a Política de Conformidade ao Direito Concorrencial e o Código de Conduta, ou Políticas e Procedimentos equivalentes de cada uma das Partes.

11.6. As Partes declaram que possuem objetivos pró-competitivos em suas atividades, promovem os interesses econômicos dos setores nos quais atuam, e que, por força deste instrumento, todas e quaisquer informações individuais das Partes, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas, por quaisquer meios (oral, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético) no âmbito deste instrumento, deverão ser consideradas como informações sigilosas, confidenciais, restritas e de propriedade exclusiva da parte



reveladora, não devendo ser publicadas em nenhuma hipótese e só podendo ser utilizadas para estrito cumprimento dos objetos do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Aditamento ou Renúncia: salvo se expressamente permitido, nenhuma cláusula do presente instrumento será aditada, alterada, renunciada, extinta ou rescindida verbalmente, sendo necessário, para tanto, instrumento escrito e firmado por ambas as partes.

12.2 – Apartes indicarão seus representantes para a coordenação das atividades a serem desenvolvidas.

12.3 – Os direitos trabalhistas e previdenciários cabíveis aos representantes a serem indicados pelas partes serão de inteira responsabilidade de cada parte, não cabendo encargos de qualquer natureza à outra parte.

12.4 – Cada parte será responsável individualmente por sua função aqui estabelecida, não havendo responsabilidade solidária, nem subsidiária, em nenhuma hipótese, inclusive frente a terceiros.

12.5 – A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao não cumprimento das condições do presente contrato ou à aplicação das penalidades aqui previstas, constituirá mera liberalidade, não significando novação, renúncia ou alteração das condições ora pactuadas. As obrigações e responsabilidades relacionadas no presente Contrato não excluem quaisquer outras dele decorrentes, porventura não especificadas.

12.6 – O presente Acordo não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da ABCP, da CAU-RJ, se constituindo em instrumento meramente regulador do pactuado entre as partes.

12.7 – É vedado as partes, a utilização de logotipo, marcas, nomes, expressões, produtos ou outro elemento de identificação da outra parte, sem o prévio e expreso consentimento por escrito.

12.8 – Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações resultantes deste Acordo a terceiros, sem prévia anuência, e por escrito, da outra Parte.

12.9 – O presente instrumento será regido e interpretado segundo as leis brasileiras e obriga as Partes e os seus sucessores ao cumprimento dos direitos e obrigações, por força deste instrumento, a qualquer título. Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

RECIBO



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

12.10 – Os Partícipes não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

12.11 – Por força do presente instrumento, as PARTES garantem apoio institucional mútuo, sem exclusividade, desde que respeitando os termos do ACORDO.

12.12 – Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

12.13 – Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

12.14 – Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro (Capital), com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

12.12 – Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

12.13 – Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

12.14 – Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

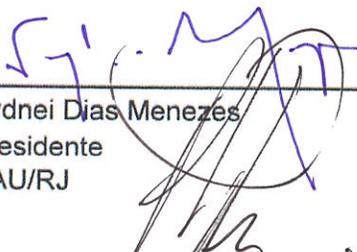
Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

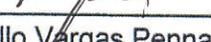
13.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro (Capital), com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2024.



Sydnei Dias Menezes
Presidente
CAU/RJ



Paulo Camillo Vargas Penna
Presidente
ABCP



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

Título do Projeto:

Acordo de cooperação técnica visa a disseminação de conhecimento com realização de atividades de capacitação, para formação e informação, além orientação para o aprimoramento técnico na elaboração de projetos, na execução de obras e na integração dos arquitetos com a indústria de artefatos do RJ.

Identificação do coordenador da ABCP:

Engº EDUARDO DÁVILA

Fone: (21) 99781-5389

E-mail: eduardo.davila@abcp.org.br

Identificação do Coordenador do CAU RJ

Tatiana Moura

Fone: (21) 3916-3924

E-mail: tatiana.moura@caurj.gov.br

1. OBJETIVO

Este “Acordo” tem como objetivo estabelecer a cooperação técnica entre a ABCP e o CAU - RJ no que diz respeito às soluções em concreto para a área de Arquitetura e Urbanismo.

2. ATRIBUIÇÕES/RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

2.1. Qualificação Técnica

Cabe à ABCP desenvolver as seguintes ações e qualificações técnicas:

Arquitetura e Urbanismo:

2.1.1. Realização de 3 Workshops sobre tendências, na sede da CAU-RJ:

- Tendências das tecnologias de concreto – o que há de mais novo pelo mundo e no Brasil;
- Tendências de Soluções para Cidades – o que as cidades estão promovendo nos ambientes urbanos;



- Tendências do Segmento de Artefatos – As possibilidades e flexibilidade do segmento em produzir produtos com designers inovadores;

2.1.2. Apresentar por meio de **palestras**, as tendências das tecnologias, o Programa de Calçada Acessível, que é uma parceria entre a ABCP e FIRJAN.

2.1.3. Dar **orientação técnica** na elaboração de especificações de projetos, e na execução de obras de pavimentação que se utilizem dos sistemas a base de cimento.

2.1.6. Disponibilização de material (estudos, manuais, modelo, etc)

2.2. Parágrafo único - É necessário ressaltar que a ABCP cuida para que os temas a que se propõe a transmitir e transferir conhecimentos tecnológicos, sejam tratados dentro da maior seriedade, qualidade, atualidade e aplicabilidade possíveis, do ponto de vista de conteúdo técnico, empregando para tal, instrutores e recursos humanos reconhecidamente especializados. Entretanto a ABCP e suas Associadas não se responsabilizam pelo uso indevido e/ou má aplicação do conhecimento e informação transmitida pelos instrutores que compõem seus treinamentos e assessoria técnica, ficando essa responsabilidade, exclusivamente a cargo dos participantes dos treinamentos/cursos e usuários da tecnologia.

2.2. Divulgar os eventos no site, mídias sociais e mailing da entidade;

2.3. Cabe ao CAU-RJ:

2.3.1. Disponibilizar instalações e apoiar a realização dos eventos disponibilizando a logomarca da entidade para o material promocional e de divulgação;

2.3.2. Divulgar os eventos no site, mídias sociais e mailing da entidade;

2.3.3. Convidar e sensibilizar os escritórios, arquitetos filiados e projetistas para participarem dos eventos;

2.3.4. Dar suporte operacional para a realização das reuniões, cursos, palestras, workshop e treinamentos que serão ministrados pela ABCP ou parceiros habilitados, de acordo com os interesses deste Acordo de Cooperação;

2.3.5. Designar profissionais filiados ou escritórios de arquitetura, para discutir as condições que não estão sendo contempladas nos produtos existentes e para avaliar a criação de novos produtos que poderão ser desenvolvidos.

2.4. Coordenação das ações

Ficarão responsáveis pela coordenação das ações o Gerente da Regional RJ e ES da ABCP, Engº. Eduardo DÁvila, e a Tatiana Moura, do CAU RJ, com o apoio dos demais integrantes do Grupo.



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

3. Cronograma de desenvolvimento:

Arquitetura e Urbanismo	
<p>1 - Workshop de Tendências</p> <ul style="list-style-type: none">• Tecnologias de concreto – o que há de mais novo pelo mundo e no Brasil; <p>Contribuir com informação para o conhecimento técnico dos arquitetos e profissionais.</p>	<p>Turno de 4h CONFORME DISPONIBILIDADE DAS AGENDAS DAS PARTES (SUGESTÃO: MAIO OU JUNHO).</p>
<p>2 – Workshop Tendências</p> <ul style="list-style-type: none">• Soluções para Cidades – o que as cidades estão promovendo nos ambientes urbanos; <p>Contribuir com informação para o conhecimento técnico dos arquitetos e profissionais envolvidos com elaboração de projeto.</p>	<p>Turno de 4h CONFORME DISPONIBILIDADE DAS PARTES (SUGESTÃO: AGOSTO OU SETEMBRO).</p>
<p>3 – Workshop</p> <ul style="list-style-type: none">• Tendências do Segmento de Artefatos – As possibilidades e flexibilidade do segmento em produzir produtos com designer inovadores; <p>Contribuir com informação para o conhecimento técnico dos arquitetos e profissionais para o desenvolvimento de produtos arquitetônicos e mobiliário urbano.</p>	<p>Turno de 4h CONFORME DISPONIBILIDADE DAS PARTES (SUGESTÃO NOVENBRO).</p>
<p>4 – Palestras</p> <ul style="list-style-type: none">• Tendências das tecnologias;• Programa de Calçada Acessível, que é uma parceria entre a ABCP e	<p>2h (Apresentação e discussão final) REALIZAÇÃO DE ATÉ 3 PALESTRAS CONFORME DISPONIBILIDADE DAS PARTE (A DEFINIR)</p>

JUR. 21/20
30



<p>FIRJAN – como vem mudando a forma de pensar no ambiente público no Rio de Janeiro (Leis/decretos/projetos/obras)</p> <p>5 - Orientação Técnica na elaboração de especificações de projetos, e na execução de obras de pavimentação que se utilizem dos sistemas a base de cimento.</p>	<p>CONFORME DISPONIBILIDADE DAS PARTES (A DEFINIR).</p>
--	--

4. Valor total do projeto:

Este projeto não dispõe de recursos financeiros das partes.

5. Resultados Esperados

Os resultados esperados são:

- 5.1. Fortalecer o relacionamento técnico e institucional entre a ABCP e o CAU-RJ;
- 5.2. Contribuir para o conhecimento técnico e qualificação dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo;
- 5.3. Gerar critérios para tomada de decisão na escolha de alternativas e produtos para projetos e obras de melhor custo e benefício;
- 5.4. Contribuir para a qualidade na especificação e aplicação das tecnologias, para maior durabilidade e menor manutenção;
- 5.5. Conhecer a flexibilidade da indústria de artefatos e ampliar as possibilidades de desenvolvimento de novos produtos com design personalizados;
- 5.6. Potencializar a utilização dos mobiliários nas revitalizações urbanas;

Sydney Dias Menezes
Presidente do CAU - RJ

Paulo Camillo Vargas Penna
Presidente da ABCP

RECEBIDO
VISTO